

---

**INSPEÇÃO REGIONAL DO TRABALHO**  
**Despacho n.º 385/2015 de 16 de Fevereiro de 2015**

---

A empresa Tecnovia Ambiente, Lda. com identificação de pessoa coletiva n.º 512 100 187, com sede na Estrada Regional, n.º 3-1.<sup>a</sup>, n.º 57, freguesia de rabo de Peixe, legalmente representada por Jorge Taborda de Carvalho, requereu autorização para exceder os limites de laboração fixados no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, durante a execução da prestação de serviços de triagem, enfardamento e contentorização de resíduos de embalagem para expedição.

Considerando que as entidades competentes deram parecer favorável com a ressalva da Direção Regional do Ambiente no sentido do mesmo pode ser reavaliado, caso se verifique a existência de recetores sensíveis na envolvente da instalação, incomodados com a atividade da Tecnovia Ambiente, Lda.;

Considerando que os trabalhos têm de ser realizados até às 4 horas, por forma a articular com os atuais horários de recolha seletiva dos diferentes municípios da ilha de São Miguel;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, no âmbito da competência que me foi delegada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional n.º 190/2013, de 1 de fevereiro, é autorizada a empresa Tecnovia Ambiente, Lda. a laborar, por um período de trinta meses, até às 04 horas, no âmbito da execução da prestação de serviços de triagem, enfardamento e contentorização de resíduos de embalagem para expedição, não ficando, assim, condicionada, nesse período, aos limites de laboração estabelecidos no n.º 1 daquele artigo.

11 de fevereiro de 2015. - A Inspetora Regional do Trabalho, *Lina Maria Cabral de Freitas*.